

LIDO
Na Sessão de:

17/05/2021

[Signature]



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

17/05/2021

[Signature]

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº 355/2021	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Em 11/05/2021	Projeto De Resolução	X Indicação	REJEITADO
	Requerimento		Presidente da Câmara
Hrs 11:38	X Indicação	Moção	Partido: PSB
	Moção		
Sobº 1643	Emenda		
Ass.: Poliana Silva			

Autor: Ver. Domingos Oliveira dos Santos

APROVADO

Na Sessão de:

17/05/2021

[Signature]

O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Exma. Srª. Antônia Eliene Liberato Dias, DD. Prefeita Municipal de Cáceres-MT, com consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Temática: Sugere a imunização contra covid-19 de pessoas com deficiência permanente.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente instrumento de diálogo entre os poderes, sugerir ao Executivo a possibilidade de imunização contra covid-19 das pessoas com deficiência permanente, em caráter prioritário conforme dispõe no anexo I da 6ª e última edição do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o covid-19, datado de 28/04/2021, destinado aos gestores da operacionalização e monitoramento das instâncias federal, estadual, regional e municipal.

J U S T I F I C A T I V A

Como descreve o anexo I do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o covid-19, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Evidentemente que se trata de interesse público, pois está expresso na Constituição Federal e em lei ordinária sobre a responsabilidade do Poder Público com essa parcela da



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

população, portanto, não se trata da somatória de interesses privados, às vezes confundido como interesse público, mas a diferença é gritante.

A Carta Magna imperativamente assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir a redução do risco de doença e de outros agravos e deve promover a proteção dos vulneráveis, dentre os quais, as pessoas portadoras de deficiência física, as quais têm imunidade comprometida e se tornam alvo.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

Ainda discorrendo a respeito do assunto, a assistência social deverá ser prestada a quem dela necessitar com objetivo de habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária e mais que isso, querem, como qualquer ser, manter-se vivos e saudáveis, aliás, é o maior bem do ser humano.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tal como descrito no Anexo I do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o covid-19, são deficientes aquelas pessoas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade e assim descreve o Art. 2º da Lei de Inclusão de Pessoas com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Como não poderia ser diferente, obrigatoriamente, essa classe de pessoas tem prioridade, sobretudo, com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e ao poder público compete garantir a dignidade, em especial, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública , senão vejamo o texto da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

No que tange à saúde, é assegurado atenção integral em todos os níveis, garantido o acesso a atendimento domiciliar e campanhas de vacinação.

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

- I - ...
- III - atendimento domiciliar [...]
- IV - campanhas de vacinação;

Assim, para amenizar a dificuldade dos portadores de necessidades especiais, sugerimos o atendimento prioritário delas, as quais podem imediatamente localizadas, visitadas ou acionadas a partir de informações contidas nas Unidades Básicas de Saúde, imprensa ou outros meios de convocação.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente proposição, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021.


Ver. Domingos Oliveira dos Santos – PSB
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres